

## LEI Nº 2.046/2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prescrição de Medicamentos Genéricos nos Postos de saúde e Hospitais Públicos e Particulares do nosso Município, e dá outras providências.

- **Art.** 1º Fica obrigatório nos Postos de Saúde e Hospitais Públicos e Particulares do nosso Município, a prescrição de Medicamentos Genéricos.
- **Art. 2º** Mesmo o Médico prescrevendo o medicamento de marca, deverá logo à frente receitas o genéricos correspondente (que contenha o mesmo princípio ativo), independente da solicitação pelo paciente, e o mesmo deverá ser esclarecido.
- **Art.** 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização para o cumprimento dessa Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário,

São Lourenço da Mata, 26 de Junho de 2002.

Dr. Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito